



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

FLS. 711

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO Nº 117/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA; MAICON SALDANHA 09462030910**, CNPJ nº. 35.996.079/0001-37, com sede na Rua Generoso Karpinski, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. OSCAR DELGADO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.296.081-7/SSP – PR e do CPF/MF nº 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz - Q3 L 12, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR. e assistido pelo(a) Secretário Municipal de Educação Sra. Nilcéia Aparecida Vieira Fernandes, RG; 1.006.638.21/ SSP/PR e do CPF; 060.079.369-96, residente e domiciliado na Vila Podolan, s/n, Bairro Podolan, Município de Santa Maria do Oeste - PR. denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa; **MAICON SALDANHA 09462030910**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.996.079/0001-37, com sede na Rua Generoso Karpinski, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná. Neste ato representada pelo (a) Sr.(a). **MAICON SALDANHA** inscrito no CPF n.º. **094.620.309-10**, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 026/2021, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 112/2021, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2021”**. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:



## MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

FLS 712

MAICON SALDANHA 09462030910, CNPJ nº. 35.996.079/0001-37, com sede na Rua Generoso Karpinski, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	20	LINHA 20 - OURO VERDE E NOVO HORIZONTE 134,00 KM Contratação de 01 (um) Veículo tipo Ônibus com motorista, para atender a seguinte rota: Com saída da localidade Ouro Verde e Novo Horizonte até o Colégio Estadual do Campo Estrela do Oeste e Escola Municipal do Campo Paulo Reglus Neves Freire, com baldeio no horário do meio dia. Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã/tarde. Especificações: Quilometragem total da rota por dia: 134,00 km. Tipo de Veículo: Ônibus	KM	12.194,00	4,20	51.214,80
TOTAL						51.214,80

A soma total dos dias letivos em que o serviço será prestado perfaz a importância de R\$ 51.214,80 (CINQUENTA E UM MIL DUZENTOS E CATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

LINHA	DESCRIÇÃO
LINHA 20 - OURO VERDE E NOVO HORIZONTE 134,00 KM	Contratação de 01 (um) Veículo tipo Ônibus com motorista, para atender a seguinte rota: Com saída da localidade Ouro Verde e Novo Horizonte até o Colégio Estadual do Campo Estrela do Oeste e Escola Municipal do Campo Paulo Reglus Neves Freire, com baldeio no horário do meio dia. Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã/tarde. Especificações: Quilometragem total da rota por dia: 134,00 km. Tipo de Veículo: Ônibus

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

FLS. 713

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

LINHA	TIPO	MARCA	PLACA	CHASSI
LINHA 20 - OURO VERDE E NOVO HORIZONTE 134,00 KM	PASSAGEIRO ONIBUS	VW/16.180 CO	BXJ6B33	9BWYTARBXSDB86879

§ 3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelos motorista(s):

LINHA	NOME	CNH	CATEGORIA
LINHA 20 - OURO VERDE E NOVO HORIZONTE 134,00 KM	ANDERSON SOARES SALDANHA	04741174330	AE

§ 4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no § 2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao **CONTRATANTE**, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§ 1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§ 2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

#### CÓDIGO DA DESPESA FONTE DE RECURSO CATEGORIA ECONÔMICA



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

FLS 714

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1730	08.004.12.361.1201.2042	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	1740	08.004.12.361.1201.2042	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	1750	08.004.12.361.1201.2042	117	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	1760	08.004.12.361.1201.2042	132	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

#### CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 31 de Dezembro de 2021, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, darse-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou serem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo **CONTRATANTE**, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

FLS. 715

- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- l) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- m) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- n) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- o) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.

II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nas previstas no Edital do **Pregão Presencial n.º 026/2021**, bem como, às seguintes penalidades:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas "a" acima, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

§2º - No caso de a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

FLS. 116

sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** e de responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR**

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. Gonçalino de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 744.802.279-20, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS**

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)**

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a **CONTRATADA** não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS**

Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359



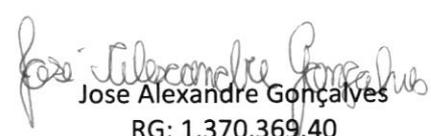
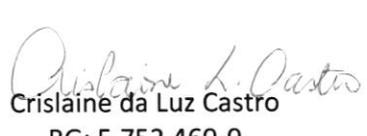
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 06 de Agosto de 2021.

 <b>OSCAR DELGADO</b> <b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	 <b>NILCÉIA A. VIEIRA FERNANDES</b> <b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
 <b>Gonçalo de Oliveira</b> <b>GESTOR DO CONTRATO</b>	 <b>MAICON SALDANHA 09462030910</b> <b>REPRESENTANTE LEGAL</b>

**TESTEMUNHAS:**

 <b>Jose Alexandre Gonçalves</b> RG: 1.370.369.40 CPF: 085.053.509-36	 <b>Crislaine da Luz Castro</b> RG: 5.752.460-0 CPF: 037.342.959-20
---	--

718

ESSOR SEGUROS S.A. Cód. SEGURADO 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal  
Nº DA PROPOSTA: 310553 APÓLICE: 1002806193017 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 1

**VIGÊNCIA DO SEGURO:** DAS 24H DE 03/08/2021 ÀS 24H DE 03/08/2022

**SEGURADO - Nome:** MAICON SOARES SALDANHA 09462030910

Endereço: R GENEROSO KARPINSKI Nº: 0 Complemento: SALA

Bairro: CENTRO Cidade: Santa Maria do Oeste UF: PR CEP: 85230000

Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 35.996.079/0001-37

**ESTIPULANTE - Nome:** MAICON SOARES SALDANHA 09462030910 CPF/CNPJ: 35.996.079/0001-37

**VEÍCULO SEGURADO - Nº 1** Tipo de veículo: Ônibus Marca: VOLKSWAGEN Modelo: VW16180CO

Prefixo: Ano Fabricação: 1995 Ano Modelo: 1995 Placa: BXJ6B33 Chassis: 9BWYTARBXSDB86879 Renavam: 635994933

Nº Passageiros: 33 Nº Tripulantes: 1 Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)**

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquias	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp.	15414.901413/2013-41	700.000,00		632,00
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	30.000,00		11,90
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	30.000,00		3,60
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	3.000,00		12,01
Defesa Civil	15414.901413/2013-41	Não Contratada		

CONFERE COM ORIGINAL

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

**SERVIÇOS CONTRATADOS**

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

**PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)**

Prêmio Líquido: 659,51

Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F.: 46,75 Valor dos Serviços: 0,00 Total a Pagar: 706,26

**PARCELAMENTO (EM R\$)**

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.
1	13/08/2021	118,16	Ficha de Compensação				
2	13/09/2021	117,62	Ficha de Compensação				
3	13/10/2021	117,62	Ficha de Compensação				
4	16/11/2021	117,62	Ficha de Compensação				
5	13/12/2021	117,62	Ficha de Compensação				
6	13/01/2022	117,62	Ficha de Compensação				

**CORRETOR**

GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Cód. Susep: 202041937

**OBSERVAÇÕES**

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

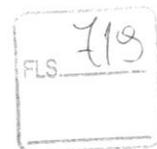
Local: Rio de Janeiro

Data: 06/08/2021

**Livonius**  
seguros desde 1888

Fábio H. Pinho - Diretor Executivo

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTE ESCOLAR**



**MAICON TRANSPORTES**, Inscrição no CNPJ nº 35.996.079/0001-37, estabelecida na rua: Generoso Karpinski, Centro, Cidade Santa Maria do Oeste PR, CEP: 85230-000, assim representado pelo seu Diretor, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 094.620.309-10, RG nº 13.443.944-0, SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**ANDERSON SOARES SALDANHA**, brasileiro, casado, motorista, domiciliado à Rua Projetada 1, nº SN, bairro Santa Rita, no município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85230-000, portador do CPF: 078.877.339-95, documento de identidade RG: 10.628.793-7, e CNH CAT "AE" nº 047.411.743-30, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes estabelecem o presente instrumento em sua melhor forma de direito, dentro das cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA—OBJETO**

O objeto deste instrumento é a realização do serviço de transporte escolar pelo **CONTRATADO** utilizando todos os meios necessários, incluindo mão de obra, insumos, combustíveis, manutenções e veículos.

**CLÁUSULA SEGUNDA—VEÍCULO**

O **CONTRATANTE** fornecerá o seguinte veículo para a prestação do serviço contratado:

TIPO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COR	RENAVAM
ÔNIBUS	BXJ6B33	VOLKSWAGEN	VW/16.180CO	1995	BRANCA	00635994933

**CLÁUSULA TERCEIRA—PRAZO**

O prazo contratual será de 4 (quatro) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser rescindido pelas partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias. O prazo será renovado automaticamente por 30 (trinta) dias ao final da vigência deste contrato, caso as partes não se manifestem.

**CLÁUSULA QUARTA—VALORES**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados apenas as viagens realizadas pelo **CONTRATADO**, que serão fechadas mensalmente para pagamento. Não será devido pela **CONTRATANTE** qualquer valor fixo, nem por hora parada.

4.2. O valor pago ao **CONTRATADO** será somado embasando-se em 20 dias letivos, onde em média paga-se R\$ 75,00 por viagem realizada, somando um total de R\$ 1.500,00.

**CLÁUSULA QUINTA—RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

5.1. O **CONTRATADO** é responsável por quaisquer danos causados no referido EQUIPAMENTO VEÍCULAR, a terceiros e nas dependências Alfandegárias e Portuárias.

5.2. O **CONTRATADO** é o único responsável pelas despesas e encargos, mas não se limitando ao 13º salário, encargos trabalhistas e previdenciários, uma vez que este contrato não cria qualquer relação trabalhista entre as partes e entre uma parte os empregados, prepostos, funcionários, sócios, administradores e/ou representantes da outra parte.

**CLÁUSULA SEXTA-RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. O **CONTRATANTE** providenciará para que os veículos utilizados estejam em condições para executar as prestações de serviços contratados de acordo com as normas vigentes de trânsito brasileiro, órgão DETRAN, DENATRAN, DNER;

6.2. O **CONTRATANTE** assumirá quaisquer responsabilidades por quaisquer multas de trânsitos, conservação de equipamento veicular, honorários e demais despesas com o condutor.

**CLÁUSULA SÉTIMA-DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pitanga PR, por mais privilegiado que outro venha a ser, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento.

Assim, justas e contratadas sobre toda e cada uma das cláusulas e condições acima enunciadas, as partes, assinam o presente instrumento a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Santa Maria do Oeste PR, \_\_\_ de \_\_\_ de 2021

ALTAMIR OSNI SANTOS  
Agente Delegado  
Jaqueline Aparecida Cartelli  
Escrevente Substituta

SERVICÓ DISTRITAL DE SANTA MARIA DO OESTE  
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PITANGA - SANTA MARIA DO OESTE  
Rua Alexandre Korolicki, 130 - Centro - Santa Maria do Oeste - CEP: 85230-000  
Fone: (42) 3644-1133 - E-mail: rc.santamaria@hotmail.com

Selo nº 0189694CVA40000000312621G  
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>  
Reconheço por verdadeira a assinatura de MAICON SOARES SALDANHA e ANDERSON SOARES SALDANHA. Dou fé \*0006/ Emol: R\$18.92(VRC 43.60). Funrejus: R\$4,74, Selo: R\$1,80, FUNDEP: R\$0,94 7 pbl. R\$26.40. Santa Maria do Oeste-PR, 05 de agosto de 2021.

Em Teste  
de Escrito  
Jaqueline Aparecida Cartelli - Escrevente Substituta

FIRMA RECONHECIDA

*[Handwritten Signature]*

CONTRATANTE MAICON SOARES SALDANHA  
094.620.309-10

FIRMA RECONHECIDA

*[Handwritten Signature]*

CONTRATADO ANDERSON SOARES SALDANHA  
078.877.339-95



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2021**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

**Contratada:** **MAICON SALDANHA 09462030910**, CNPJ nº. 35.996.079/0001-37, com sede na Rua Generoso Karpinski, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2021”.

**MAICON SALDANHA 09462030910**, CNPJ nº. 35.996.079/0001-37, com sede na Rua Generoso Karpinski, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	20	LINHA 20 - OURO VERDE E NOVO HORIZONTE 134,00 KM Contratação de 01 (um) Veículo tipo Ônibus com motorista, para atender a seguinte rota: Com saída da localidade Ouro Verde e Novo Horizonte até o Colégio Estadual do Campo Estrela do Oeste e Escola Municipal do Campo Paulo Reglus Neves Freire, com baldeio no horário do meio dia. Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã/tarde  Especificações: Quilometragem total da rota por dia: 134,00 km  Tipo de Veículo: Ônibus	KM	12.194,00	4,20	51.214,80
<b>TOTAL</b>						<b>51.214,80</b>

Total global do contrato de R\$ 51.214,80 (CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E CATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

**Data de assinatura:** 06 de Agosto de 2021.

**Vigência:** 31/12/2021.

722  
 PLS

ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO  
 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2021

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José e França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

**Contratada:** MAICON SALDANHA 09462030910, CNPJ nº. 35.996.079/0001-37, com sede na Rua Generoso Karpinski, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2021”.

MAICON SALDANHA 09462030910, CNPJ nº. 35.996.079/0001-37, com sede na Rua Generoso Karpinski, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	20	LINHA 20 - CURVO VERDE E NOVO HORIZONTE 134,00 KM Contratação de 01 (um) Veículo tipo Ônibus com motorista, para atender a seguinte rota: Com saída da localidade de Curvo Verde e Novo Horizonte até o Colégio Estadual do Campo Estrela do Oeste e Escola Municipal do Campo Paulo Reglus Neves Freire, com baldeio no horário de início da manhã. Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã inteira. Especificações: Quilometragem total da rota por dia: 134,00 km Tipo de Veículo: Ônibus	KM	12.194,00	4,20	51.214,80
TOTAL						51.214,80

Total global do contrato de R\$ 51.214,80 (CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E CATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

**Data de assinatura:** 06 de Agosto de 2021.

**Vigência:** 31/12/2021.

**Publicado por:**  
 Elizeu Moreira  
**Código Identificador:**B3942C0C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/08/2021. Edição 2322  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>